



## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

33.710.823/0001-60

CUIABÁ - MT, PRACA MOREIRA CABRAL, nº 1, CENTRO SUL

Despacho do processo: **2737/2022** Fase: **1**

---

Trâmite no Setor: **41 - PROTOCOLO CENTRAL**

Descrição: **C.I.Nº078/CCP/2022 ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO Nº4005/2022**

Incluído por: **VANUZA RODRIGUES DE JESUS**

Incluído em: **13/04/2022 08:09**

### Despacho:

ABERTURA DO PROCESSO: C.I.Nº078/CCP/2022 ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO Nº4005/2022





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO DE SAÚDE Nº 02/2022

1

Processo: 4005/2022

Autoria: Vereador Sargento Joelson

**Ementa:** Projeto de Lei: Dispõe sobre a Prioridade de Atendimento a pacientes conduzidos em razão de socorro médico prestado por parte de Policiais Cíveis ou Militares e Bombeiros Militares, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e nos casos que indica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme Comunicação Interna nº158/2021/CCP/CMC, segue a manifestação técnica:

- 1) a) A matéria versada no projeto de lei já é coberta pelo SUS?
- b) Em caso afirmativo, o Município de Cuiabá oferta esse serviço à população?
- c) Se sim, em quais unidades de saúde pode ser requerido?

Respostas:

1a) Não, a lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que garante o atendimento prioritário deixa claro os casos contemplados em seu Art. 1º "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento

NAS - Processo 4005/2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003400300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Carlo*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.**

prioritário, nos termos desta Lei", não evidenciado o direito ao que propõe este projeto de Lei. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm))

2

1b) Não se aplica;

1c) Não se aplica;

**2) a) Existem protocolos clínicos definidos, para o pedido do médico assistente no caso versado no projeto?**

**b) Em caso de afirmativo, detalhar qual?**

**Respostas:**

2a) Não se aplica;

2b) Não se aplica;

**3) a) O Ministério da Saúde já incorporou o procedimento proposto no projeto no Sistema SUS.**

**b) Em caso de negativo, qual seria o protocolo, caso o médico assistente constate a necessidade de realização do procedimento, exame, etc.?**

**Respostas:**

3a) Não há lei que ampare a Prioridade de Atendimento a pacientes conduzidos em razão de socorro médico prestado por parte de Policiais Civis ou Militares e Bombeiros Militares, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos;

NAS - Processo 4005/2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003400300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Carlo  
28



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

3b) Não se aplica;

3

4) a) Existem normas do Ministério da Saúde regulando a realização do procedimento previsto no projeto de lei?

b) Em caso de afirmativo, qual/quais instruções normativas/normas técnicas?

Respostas:

4a) Sim, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os princípios e as diretrizes do SUS, diz em seu Capítulo II, Artigo 7º, item IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) )

4b) De acordo com o Princípio da Universalização: a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais. (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus-estrutura-principios-e-como-funciona> )

5) a) É possível o SUS realizar a cobertura de procedimento sem a aprovação do CONITEC?

Resposta:

5a) Não. Para que as tecnologias possam ser utilizadas no SUS, além de receber o registro da ANVISA, elas precisam ser avaliadas e aprovadas pela Conitec, que

NAS - Processo 4005/2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003400300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Carla*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

considerará a análise da efetividade da tecnologia, comparando-a aos tratamentos já incorporados no SUS. (<http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>).

4

*Nayara*  
Nayara Badre T. de Carvalho  
Fisioterapeuta  
CREFITO-9: 104.808-F  
Matrícula: 5308

---

**Nayara Badre Teixeira de Carvalho**  
Fisioterapeuta no Núcleo Assistencial  
CREFITO-9: 104.808-F

*Carla de Camargo Viana*  
CARLA DE CAMARGO VIANA  
ANALISTA LEGISLATIVO - Mat: 5449.1  
Câmara Municipal de Cuiabá

---

**Carla de Camargo Viana**  
Analista Legislativa do Núcleo Assistencial

## REFERÊNCIAS

1. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm)
2. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)
3. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus-estrutura-principios-e-como-funciona>
4. <http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>

---

NAS - Processo 4005/2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003400300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

